

## Prefeitura Municipal de Marmeireiro

**Número do Protocolo:**  **Data do Pedido:**

**Nome:**

**CNPJ(CPF):**  **Tipo de Pessoa:**

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Estado:**

**Assunto:**

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**

## Prefeitura Municipal de Marmeireiro

**Número do Protocolo:**  **Data do Pedido:**

**Nome:**

**CNPJ(CPF):**  **Tipo de Pessoa:**

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Estado:**

**Assunto:**

**Prazo de Entrega:**

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Memorando n.º 70/2021 DMARH

Protocolo N.º 70.184Em 19/11/2021Assinatura [assinatura]

Marmeleiro, 17 de Novembro de 2021.

Ao Setor de Licitação

**Assunto: Solicitação de aditivo para itens do pregão 97/2021.**

Considerado as emendas impositivas n.º 18 e 21 da Câmara de Vereadores sob o projeto de Lei n.º 33/2020.

Considerando que a partir disso foi realizado o pregão eletrônico n.º 97/2021.

Considerando os valores da emenda n.º 18 para serviços de castrações é de R\$ 19.920,00 e a emenda n.º 21 é de 15.000,00.

Considerando que após realização do pregão eletrônico houve uma sobra de valores, sendo da emenda impositiva n.º 18 que se refere das castrações sobrou um montante de R\$ 9.781,02 e da emenda n.º 21 que se refere das vacinas uma sobra de R\$ 5.306,50.

Considerando que no Município de Marmeleiro nunca foi realizado nenhum projeto semelhante de controle populacional de cães e gatos, e que a demanda é muito grande, pois em média segundo o levantamento realizado em 2018 no Município há mais de 5.000 animais neste município. Conforme a quantidade de animais dos acumuladores e animais errantes que existem atualmente, essa quantidade de castração realizada no pregão eletrônico 97/2021 para cumprir com a emenda impositiva somente vai ser dado início ao projeto, para tanto, será necessário anos de ações para atingir a meta que é de 75% de toda população de cães e gatos. Visando sempre a preocupação de saúde pública e disseminação de doenças com toda a população bem como a diminuição dos crimes de maus tratos é que se faz necessário realizar este projeto.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Considerando que se faz necessário realizar um aditivo do pregão eletrônico nº 97/2021 de todos os itens lote 01 e lote 02 conforme tabela abaixo, para complementar os valores oriundos das emendas impositivas. Para poder ser cumprida tais emendas até a data limite de 31/12/2021.

- **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 121/2021 – empresa ANGELO MENIN**

## LOTE 01

Item	Descrição	Qtde Aditivada	Und. Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do <b>gato macho até 10 kg</b> . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	1	Procedimentos	153,75	153,75
02	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do <b>cão macho até 10 kg</b> . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	2	Procedimentos	177,30	354,60
03	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do <b>cão macho de 10 a 20 kg</b> . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas.	1	Procedimentos	215,00	215,00

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ Av. Macali,	Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.		CNPJ	76.205.665/0001-01	100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
05	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do <b>gato fêmea até 10 kg</b> . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	1	Procedimentos	300,00	300,00
06	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do <b>cão fêmea até 10 kg</b> . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	2	Procedimentos	156,50	313,00
07	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do <b>cão fêmea de 10 a 20 kg</b> . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	1	Procedimentos	438,00	438,00
<b>Valor Total Aditivado</b>					<b>1.774,35</b>

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

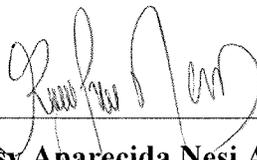
Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 122/2021 – empresa PAOLA CARDOSO – VETERINÁRIA LTDA.**

**LOTE 02**

Item		Qtde Aditivada	Und. Medida	Valor Unitário	Valor Total
09	Vacina inativada contra a raiva. Imunização ativa de cães e gatos saudáveis. Administração por injeção intramuscular ou subcutânea.	125	Doses	18,90	2.362,50
10	Agulhas hipodérmicas descartáveis 22G (0.7mm)	137	Un.	0,17	23,29
11	Seringas Descartáveis de 3 ml.	125	Un.	0,30	37,50
<b>Valor Total Aditivado</b>					<b>2.423,29</b>

Atenciosamente,



**Rejanesy Aparecida Nesi Artifon**  
Diretora do Departamento de Saúde  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANGELO MENIN**  
**CNPJ: 11.141.212/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:01 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **516D.F147.3F8D.4F88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.141.212/0001-05  
**Razão Social:** ANGELO MENIN ME  
**Endereço:** AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 81 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/11/2021 a 04/12/2021

**Certificação Número:** 2021110501081602615576

Informação obtida em 19/11/2021 13:45:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANGELO MENIN (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.141.212/0001-05  
Certidão nº: 54325404/2021  
Expedição: 19/11/2021, às 13:44:20  
Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANGELO MENIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.141.212/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAOLA CARDOSO - VETERINARIA LTDA**  
**CNPJ: 34.291.693/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:52:37 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2022.

Código de controle da certidão: **C79D.5FC6.EEBB.3816**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.291.693/0001-30  
**Razão Social:** PAOLA CARDOSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
**Endereço:** R IGNACIO FELIPE 650 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2021 a 15/12/2021

**Certificação Número:** 2021111601274780886360

Informação obtida em 19/11/2021 13:46:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAOLA CARDOSO - VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.291.693/0001-30  
Certidão nº: 54325499/2021  
Expedição: 19/11/2021, às 13:44:55  
Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAOLA CARDOSO - VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.291.693/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

270 p

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de novembro de 2021.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Assessoria Jurídica;

Assunto: Acréscimo quantitativo.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 70184, em que pleiteia acréscimo quantitativo dos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 do Lote 01 do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços nº 121/2021 e dos itens 09, 10 e 11 do Lote 02 do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços nº 122/2021, vinculado ao Pregão Presencial Nº 097/2021, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Assessoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

271

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de novembro de 2021.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de novembro de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	157/2021
Modalidade e nº:	Pregão Presencial nº 097/2021
Nº do Contrato	121 e 122/2021
Tipo de Aditivo	Acréscimo quantitativo.
Objeto do Contrato:	Contratação de clínica ou hospital veterinário para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários e 500 doses de vacina antirrábica para cães e gatos.
Valor dos Contratos:	Nº 121/2021: R\$ 10.138,98 e nº 122/2021: R\$ 9.693,50
Valor do Aditivo:	Nº 121/2021: R\$ 1.774,35 e nº 122/2021: R\$ 2.423,29

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

### V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
2514	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.18.00.00	0	2.822,34
2515		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.05.00.00	0	11.351,60
2516		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.99.99.00	0	11.351,60

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/11/2021

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
----------------------------------

Respeitosamente,

  
**Waldir Luiz Dinzmeyer Junior**  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2720

Marmeleiro, 19 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 26 de novembro de 2021.

**Processo Administrativo n.º 157/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 097/2021**

**Parecer n.º 646/2021**

## **I – Relatório**

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de quantidade dos contratos n.º 121/2021 e 122/2021, vinculados ao Pregão Presencial n.º 097/2021. Alega a solicitante que demanda em relação aos objetos contratados é muito grande e que os valores para a contratação são de emendas impositivas, havendo sobra destes. Desta forma é solicitado aditivo para ampliar a cobertura do programa, bem como cumprir com as emendas até a data de 31 de dezembro de 2021.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo pela Diretora do Departamento de Saúde;
- Certidões de Regularidade das Empresas;
- Indicação da dotação orçamentária para garantir as despesas;
- Informação de disponibilidade de recursos financeiros para assegurar os pagamentos;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

## **II – Fundamentação**

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

A Lei n.º 8.666/93 admite que se proceda a alterações contratuais, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa e implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes. Em qualquer um dos casos, as alterações devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual quando necessária sua modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

O §1º do art. 65 prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. O §2º dispõe que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Tratadas estas premissas, cumpre verificar se os aumentos são efetivamente necessários e se há a devida justificativa por parte da Administração Pública.

Tratando especificamente dos apontamentos constantes da justificativa da solicitante, verifica-se que a solicitação do termo aditivo se dá em razão da necessidade de se buscar o equilíbrio econômico em face da necessidade do aumento quantitativo do solicitado inicialmente, a fim de atender às necessidades do Departamento de Saúde, seja acrescentando o número de atendimentos, do contrato n.º 121/2021, seja acrescentando o número de fornecimento de itens do contrato n.º 122/2021.

Considerando a manifestação da Diretora do Departamento de Saúde que aponta as necessidades do aditamento, bem como denota-se que os aditivos pretendidos estão dentro dos limites legais elencados no art. 65 §1º da Lei 8.666/93, esta procuradoria jurídica entende que os requisitos necessários estão presentes.

### **III- Conclusão**

Neste diapasão, analisando o aspecto legal do pedido, esta Procuradoria entende pela possibilidade do aditamento quantitativo aos contratos. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o acréscimo deve ser formalizado através de termo aditivo, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais, sem olvidar das condicionantes exigidas nos contratos originais.

É o Parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2750

## DESPACHO.

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 70184, com base no Parecer Jurídico nº 646/2021 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 02 de dezembro de 2021.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**